



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0004939-88.2021.6.27.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2021
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2021, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de cadeiras de rodas tipo funcionamento manual e cadeira de rodas tipo funcionamento motorizada.**

O pedido de esclarecimento refere-se ao edital do pregão eletrônico nº 18/2021 que ocorrerá no dia 23/08/21. Gostaria de saber em relação ao item abaixo:

10.8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (...)

Sendo a empresa optante do Simples Nacional poderá apresentar como prova de sua qualificação econômica financeira a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)?**

Em síntese, é o que tínhamos a relatar.

No que diz respeito à solicitação da empresa esclareço que todo procedimento licitatório possui um edital. Neste edital estão previstas as regras e os documentos necessários. Por estar ligado a uma lei federal que exige, as licitações de todas as esferas requisitam para habilitação, o balanço patrimonial.

A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.

Segundo o Art. 27 da LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006 (Estatuto da MPE): “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.” (grifo nosso). Contudo, aquilo que para fins fiscais é opcional (contabilidade simplificada) para a microempresa e empresa de pequeno porte, não é necessariamente impositivo para a Administração Pública no que concerne à Licitação que realiza. As circunstâncias do caso concreto determinam quais documentos são exigíveis, dentro dos limites legais aplicáveis.

A princípio, a lei estabelece permite que seja exigido balanço patrimonial nas licitações. Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil.

Por sua vez, a Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Portanto, a lei é clara ao permitir a exigência do Balanço nas licitações.

Dessa forma, a DEFIS - **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais** não substitui o balanço patrimonial.

Pelo exposto, esclareço que as licitantes devem atender ao subitem 10.8.3 do edital.

São Luís, 18 de agosto de 2021.

Fábio Leal Barbosa
Pregoeiro Oficial